



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 170 / 10

Processo Administrativo nº 10/10/15.352

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 188/10

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **METRÓPOLE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.221.105/0001-82, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de confecção e instalação de faixas e *banners* para as campanhas da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no edital licitatório e Anexo I - Projeto Básico, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, ou até que se esgotem os quantitativos.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Preços são os seguintes:

Composição do lote			
Item	Descrição	Qtde. total	Valor Total (R\$)
01	Serviço de confecção e instalação de faixa em lona com a medida de 1,00m x 4,00 m, com impressão em 04 (quatro) cores, apenas frente.	1.150	66.424,00
02	Serviço de confecção de <i>banner</i> em lona com a medida de 0,90 m x 1,50 m, com impressão em 04 (quatro) cores, apenas frente.	40	676,00

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global R\$ 67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme fls. 17 do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Dotação Orçamentária
081000.08110.10.122.1009.4188.081001.339039.0101.310.000

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços unitários do presente contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE).

5.2 O preço mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA_j / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço reajustado

P₀ = Preço inicial do contrato

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE;

IPCA_j / IPCA₀ = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5. Na hipótese de solicitação de revisão, de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.6. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

5.7. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços pela Contratada, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.8. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços solicitada pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica do Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

5.9.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9.2. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula. A Contratada deverá durante toda a vigência deste contrato:

6.1. Será expedida Ordem de Serviço pela Coordenadoria de Serviços e Contratos, contendo a quantidade, o dia e os locais de instalação das faixas e entrega dos banners.

6.2. A Contratada deverá instalar as faixas e entregar os banners nos locais indicados na Ordem de Serviço.

6.2.1. Os locais serão todas as Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde relacionadas no item 11 do Projeto Básico, ou suas proximidades.

6.2.1.1. A mudança de endereço ou acréscimo de Unidades, não implicará no aumento do custo dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.3. A Contratada deverá entregar o material até o 5º dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço emitido pela Coordenadoria de Serviços e Contratos – Departamento Administrativo da SMS.

6.4. Quando solicitada, uma amostra da faixa ou banner deverá ser enviada ao Departamento Administrativo para vistoria e aprovação.

6.5. Após aprovação, as faixas ou banners deverão ser instalados nos locais indicados pela SMS na Ordem de serviço.

6.6. A licitante vencedora obriga-se a:

6.6.1. Documentar através de e-mail ou fax que os serviços foram executados por completo.

6.6.2. Atender as demandas conforme as solicitações feitas pela Coordenadoria de Serviços e Contratos.

6.6.3. Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS quanto à execução dos serviços contratados.

6.6.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.6.7. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, instalação, bem como providenciar as ferramentas necessárias e o manuseio correto do material, devendo arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessária a plena execução dos serviços.

6.6. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.7. A Contratada deverá:

6.7.1. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

6.7.2. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.

6.7.3. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.7.4. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6.8. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a fatura, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores, bem como cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo ser juntado no Processo administrativo em epígrafe.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:

7.1.1. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários a execução dos serviços.

7.1.2. Efetuar os pagamentos dos serviços.

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

7.2. O Contratante realizará a fiscalização da prestação dos serviços conforme descrito na Cláusula Nona – Da Fiscalização.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar à Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde a fatura, após a execução de cada serviço que, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

8.4. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da fatura pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. O Contratante reterá os valores referentes Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

8.6. A Contratada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações, conforme disposto na Cláusula Sexta no subitem 6.7.

8.7. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, comprovação do recolhimento do FGTS.

NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer instante e, sempre que avaliar necessário solicitará à contratada informações sobre a execução do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a contratante quaisquer fatos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.2. A Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa contratada.

9.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/03 e legislação sanitária aplicável.

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento convocatório e seus anexos.

DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos mesmos.



DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

13.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

13.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 13.1.2 e 13.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

13.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela contratada, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ambos por prazo de até 05 (cinco) anos independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

13.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de dezembro de 2010

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

METRÓPOLE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA LTDA. – ME

Representante Legal:

RG nº 32646620-4
CPF nº 334.829-258-10